

132

Folha n.º 01 do proc.
n.º 615 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 FEV 2000

Const. e Justiça
Atividade Econômica
Saúde, P. e Trabalho
Finanças e Planejamento

2000 NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0049/2000

Dispõe sobre a imposição de normas para a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que possuam equipamentos de bronzamento artificial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer estabelecimento que possuir equipamentos de bronzamento artificial, deverá obrigatoriamente afixar em local visível ao público informações sobre o uso dos mesmos com os seguintes dizeres :

“ A IRRADIAÇÃO PROPORCIONADA POR ESTE EQUIPAMENTO, CAUSA ENVELHECIMENTO DA PELE E PODE CAUSAR CÂNCER DE PELE.”

Art. 2º O alvará de localização de funcionamento dos estabelecimentos que possuam máquinas de bronzamento artificial só será fornecido mediante a comprovação de que a máquina possua os dizeres mencionados nesta Lei

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 15 FEV 2000 ★

14:30

- DT. 10 -

Folha n.º 02 do proc.
n.º 49 de 18 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Art. 3º Os estabelecimentos deste ramo de atividade que se encontram em funcionamento deverão obrigatoriamente cumprirem as exigências desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4000 (quatro mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.